



**LEI N.º 9.718, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

*(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)*

Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei no 8.605, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei nº 8.830, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão:*

*I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;*

*II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;*


*III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.*

*Parágrafo único. Na ausência dos cadastrados de que trata o ‘caput’ deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil